

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS
DA OITAVA EMISSÃO DO**

CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 11.728.688/0001-47

Código ISIN: BRHGLGCTF004

Código de Negociação na B3: HGLG11

Tipo ANBIMA: FII de Renda Gestão Ativa

Segmento ANBIMA: Logística



Registro na CVM sob o n.º CVM/SRE/RFI/2022/014 em 6 de abril de 2022

CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), com prazo de duração indeterminado, representado por sua administradora **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Administradora"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, no mínimo, 128.214 (cento e vinte e oito mil, duzentas e quatorze) e, no máximo, 3.846.400 (três milhões, oitocentas e quarenta e seis mil e quatrocentas) cotas, observada a possibilidade de emissão de cotas adicionais em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), de sua 8ª (oitava) emissão, todas nominativas e escriturais ("Cotas" e "8ª Emissão"), a ser realizada no Brasil, por meio de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, em mercado de bolsa por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), cada uma com preço de emissão de R\$ 155,99 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) ("Valor de Emissão por Cota" e "Oferta"), totalizando a Oferta o valor de até:

R\$ 599.999.936,00*

(quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais)

***O valor acima ("Valor da Oferta") não inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), destinado a arcar com os custos de distribuição da 8ª Emissão, no valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota subscrita, a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas.**

A Oferta, realizada em regime de melhores esforços de colocação, será coordenada pela Administradora acima qualificada ("Coordenadora Líder") e pela **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07 ("Coordenadora Contratada") e, em conjunto com a Coordenadora Líder, ("Coordenadoras"), na qualidade de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando em regime de melhores esforços de colocação, e contando, ainda, com a participação da **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, CEP 01310-917, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35, **Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, **Banco BTG Pactual S.A.**, com

sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, salas 501 e 601, CEP 22250-911, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, bloco 1, sala 501, CEP 02250-040, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, **Nu Invest Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 15º andar, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79, **Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, salas 1801 e 1901, CEP 22250-906, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, **Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02, e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, também atuando em regime de melhores esforços de colocação (em conjunto, “Participantes Especiais” e, quando em conjunto com as Coordenadoras, as “Instituições Participantes da Oferta”).

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor de Emissão por Cota, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“Preço de Aquisição”), não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionárias. As Cotas serão negociadas no mercado secundário na B3.

A Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, até uma quantidade que não exceda em 20% (vinte por cento) a quantidade inicialmente ofertada (“Lote Adicional”), mediante exercício do Lote Adicional, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Caso exercida a opção de Lote Adicional, às Cotas daí originadas serão aplicadas as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, inclusive com relação ao Custo Unitário de Distribuição, e a oferta de tais Cotas será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto da Oferta, desde que subscrita a quantidade mínima de 128.214 (cento e vinte e oito mil, duzentas e quatorze) Cotas e atingido o valor mínimo de R\$ 20.000.101,86 (vinte milhões, cento e um reais e oitenta e seis centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“Valor Mínimo”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 (“Distribuição Parcial”). Caso tenham sido subscritas Cotas que correspondam ao Valor Mínimo, mas não correspondentes ao Valor da Oferta, somente as Cotas da 8ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas, mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição de Cotas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos previstos no Prospecto.

I. NATUREZA DO EMISSOR:

O CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, registrado na CVM sob o código 146-5, em 8 de junho de 2010, é um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, conforme definido abaixo, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 472 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO:

1. **Constituição:** O Fundo foi regularmente constituído pela Administradora por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo*” celebrado em 4 de março de 2010, o qual foi devidamente registrado perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob o nº 1.606.996, em 5 de março de 2010, sendo que seu regulamento foi alterado pela última vez em 1º de setembro de 2021 (“Regulamento”).
2. **Objeto:** O Fundo é um fundo de investimento imobiliário que tem por objeto a exploração de empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas e industriais, por meio de aquisição de terrenos para sua construção ou aquisição de imóveis em construção ou prontos, para posterior alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, desde que atendam à Política de Investimentos do Fundo (conforme definida no Prospecto Definitivo).
3. **Resgate:** Não há resgate de cotas do Fundo, a não ser em caso de liquidação do Fundo.
4. **Prazo de Duração:** O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
5. **Risco:** As aplicações feitas pelo Fundo sujeitam-se aos riscos descritos na Seção 7 “*Fatores de Risco*”, prevista no “*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Oitava Emissão do CSHG Logística - Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), nas páginas 86 a 103.

III. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS E DA EMISSÃO:

1. **Aprovação Societária:** A 8ª Emissão foi aprovada pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 21 de fevereiro de 2022, conforme ata devidamente registrada perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.916.757, em 23 de fevereiro de 2022.
2. **Número de Ordem da Emissão:** 8ª (oitava) Emissão.
3. **Direito de Preferência:** Será garantido aos Cotistas que estejam nessa condição na data base, que será informada em fato relevante a ser divulgado pela Administradora (“Data Base”), o direito de preferência para subscrever e integralizar as Cotas da 8ª Emissão (“Direito de Preferência”), o qual poderá ser exercido pelos Cotistas em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das 3.846.400 (três milhões, oitocentas e quarenta e seis mil e quatrocentas) Cotas da 8ª Emissão, dentro do prazo indicado no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo. O Cotista que possua 1 (uma) cota do Fundo na Data Base tem o direito de subscrever e integralizar 0,18046851529 de Cota da 8ª Emissão, ou seja, o direito de preferência na subscrição de Cotas da 8ª Emissão será limitado à proporção da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo na Data Base (“Fator de Proporção para Direito de Subscrição de Cotas”). Caso a quantidade de Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas fracionárias.

Os Cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Cotas, respeitada a proporcionalidade mencionada acima, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis perante a B3 ou o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Escriturador”), conforme o caso, respeitados os prazos previstos no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo, quais sejam: (i) para exercício do Direito de Preferência perante a B3, os Cotistas deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Cotas e mais informações; e (ii) para exercício do Direito de Preferência perante o Escriturador, os Cotistas deverão entrar em contato com a Central de Atendimento a Investidores pelos telefones indicados a seguir: capitais e regiões metropolitanas 3003-9285, demais localidades 0800-7209285.

Os detentores do Direito de Preferência deverão, no ato de exercício do Direito de Preferência, indicar uma das seguintes opções: (i) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas à distribuição do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas indicadas pelo detentor do Direito de Preferência, no momento de seu exercício, independentemente do resultado final da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial; (ii) que em caso de Distribuição Parcial, deseja subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta e o Valor Total da Oferta. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas subscritas indicada no ato de exercício do Direito de Preferência; ou (iii) que deseja condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas atingir o Valor da Oferta, assim, caso o Valor da Oferta não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

A liquidação das Ordens de Investimento para subscrição de Cotas, pelo Preço de Aquisição, realizados durante o período de exercício do Direito de Preferência indicado no cronograma indicativo da Oferta na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), se dará na data também indicada no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”), em moeda corrente nacional, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a liquidação das Cotas na referida data de liquidação, não haverá prazo adicional para liquidação das Ordens de Investimento junto à B3 e/ou ao Escriturador, de modo que o Investidor ficará impossibilitado de concluir suas Ordens de Investimento relativamente àquelas Cotas e tais ordens serão canceladas.

Caso a Oferta seja cancelada por qualquer motivo, inclusive no caso de não ser subscrito o Valor Mínimo até o final do Prazo de Distribuição, o detentor do Direito de Preferência que exerceu o Direito de Preferência terá devolvido os valores já liquidados, acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários (conforme definidos no Prospecto Definitivo), no prazo de até 40 (quarenta) dias contados de comunicado que informar a respeito do respectivo cancelamento. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, em relação aos Cotistas que, ao exercerem seu Direito de Preferência, indicaram: (i) que em caso de Distribuição Parcial, desejariam subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta; ou (ii) que desejariam condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta, serão devolvidos os valores já depositados, integral ou parcialmente,

conforme o caso, acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

O Cotista que exercer o seu Direito de Preferência receberá, na Data da Liquidação do Direito de Preferência, recibo de Cota que não será negociável. Tais recibos correspondem à quantidade de novas Cotas por ele adquirida e serão convertidos em Cotas depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Nos termos do inciso III, Art. 15, do Regulamento do Fundo, é vedada a negociação do Direito de Preferência pelos Cotistas do Fundo.

4. Período de Subscrição de Cotas Remanescentes: Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e liquidação das Ordens de Investimento efetuadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, caso existam Cotas remanescentes no âmbito da Oferta ("Cotas Remanescentes") e/ou o exercício da opção de Lote Adicional, será iniciado o período de subscrição de Cotas Remanescentes, no qual o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas poderá formalizar seu Pedido de Subscrição de Cotas ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Investimento Mínimo ("Período de Subscrição de Cotas Remanescentes").

5. Público Alvo: A Oferta é destinada a: (i) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM (que não sejam instituições financeiras ou equiparadas) e condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que formalizem pedidos de subscrição das Cotas da 8ª Emissão junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada ("Pedido de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais"), em qualquer valor, desde que respeitado o Investimento Mínimo (conforme abaixo definido), assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.051,89 (um milhão, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.029.029,61 (um milhão, vinte e nove mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos), que equivale à quantidade mínima de 6.411 (seis mil, quatrocentas e onze) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Outros Investidores Institucionais"); (ii) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização e investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que realizem Ordens de Investimento durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada, em qualquer valor, desde que respeitado o Investimento Mínimo ("Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27") e, em conjunto com os Outros Investidores Institucionais, "Investidores Institucionais"). Os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 fazem jus à dispensa de formalização de: (i) boletim de subscrição, nos termos do art. 1º da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM nº 27"), e (ii) documento de aceitação referido nos termos do §1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, inclusive o Pedido de Subscrição; e (iii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e

formalizem pedido de subscrição de Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) junto a uma única Instituição Participante da Oferta e em uma única modalidade (“Pedido de Subscrição dos Investidores Não Institucionais”, e, em conjunto com o Pedido de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais, “Pedidos de Subscrição”), observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores” e/ou “Público Alvo”). O valor máximo de Cotas que os Investidores Não Institucionais poderão subscrever equivale a R\$ 999.895,90 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 1.028.869,10 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), que representa a quantidade máxima de 6.410 (seis mil, quatrocentas e dez) Cotas por Investidor Não Institucional. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM nº 11”).

6. Quantidade de Cotas: Serão emitidas, no mínimo, 128.214 (cento e vinte e oito mil, duzentas e quatorze) e, no máximo, 3.846.400 (três milhões, oitocentas e quarenta e seis mil e quatrocentas) Cotas, sendo que a Administradora do Fundo poderá optar por exercer a opção de Lote Adicional, caso em que a quantidade de Cotas acima prevista poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.

7. Valor de Emissão por Cota: O Valor de Emissão por Cota será de R\$ 155,99 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), precificado com base no valor de mercado das cotas já emitidas, auferido pela média do fechamento das cotas do Fundo no mercado secundário no período de 41 (quarenta e um) meses precedentes à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, isto é, entre 31 de agosto de 2018 e 31 de janeiro de 2022, nos termos do Art. 15, inciso I do Regulamento. Tal valor não inclui o Custo Unitário de Distribuição.

8. Custo Unitário de Distribuição: Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada subscritor que subscrever Cotas no âmbito da 8ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota de até 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota, no valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 8ª Emissão e o Valor da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, conforme especificado no item 5.2 “Demonstrativo de Custos da Oferta”, na página 80 do Prospecto Definitivo (“Custo Unitário de Distribuição”). Caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo e, na eventualidade de o Custo Unitário de Distribuição não ser suficiente para arcar com os custos da Oferta, o excedente será arcado pela Administradora.

9. Preço de Aquisição: Preço pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização das Cotas, que corresponderá ao Valor de Emissão por Cota de R\$ 155,99 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), acrescido do Custo Unitário de Distribuição de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos), no total de R\$ 160,51 (cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos) por Cota.

10. Valor da Oferta: Até R\$ 599.999.936,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), sem considerar a opção de Lote Adicional. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição.

11. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Com exceção do Custo Unitário de Distribuição, não serão cobradas taxas de ingresso e de saída dos Investidores.

12. Forma: Todas as Cotas serão nominativas e escriturais.

13. Investimento Mínimo: Exceto no tocante ao exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas do Fundo, cada Investidor deverá apresentar Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, de, pelo menos, 100 (cem) Cotas, ou seja, de R\$ 15.599,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais) ("Investimento Mínimo"), não sendo admitidas Cotas fracionárias, o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), observado que a quantidade de Cotas efetivamente alocadas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no item 4.4 ('Distribuição Parcial'), na página 61 do Prospecto Definitivo, e no item 4.5.5.1 ('Critério de Rateio da Oferta Não Institucional'), na página 67 do Prospecto Definitivo.

14. Valor máximo para aplicação inicial na Oferta: Não há valor máximo para aplicação inicial na Oferta. No entanto, no âmbito da Oferta Não Institucional, serão aceitos Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais até o valor máximo de R\$ 999.895,90 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), o qual deverá ser acrescido R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 1.028.869,10 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), que representa a quantidade máxima de 6.410 (seis mil, quatrocentas e dez) Cotas por Investidor Não Institucional.

Importante, ainda, ressaltar que se o Investidor for o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo, que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, deixando, portanto, de gozar da isenção tributária, pelo que é recomendada a leitura do fator de risco previsto na Seção 7 "Fatores de Risco", item 7.28 ('Risco de Concentração de Propriedade de Cotas do Fundo'), na página 96 do Prospecto Definitivo.

15. Distribuição Parcial: Será admitida a Distribuição Parcial, caso captado o Valor Mínimo de R\$ 20.000.101,86 (vinte milhões, cento e um reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a 128.214 (cento e vinte e oito mil, duzentas e quatorze) Cotas. Assim, a Oferta não será cancelada caso, até o final do Prazo de Distribuição, seja subscrito o Valor Mínimo.

Caso tenham sido subscritas Cotas que correspondam ao Valor Mínimo, mas não correspondentes ao Valor da Oferta, somente as Cotas da 8ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas, mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição de Cotas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, o Investidor deverá, no ato da aceitação da Oferta, quando da realização do seu Pedido de Subscrição de Cotas da 8ª Emissão ou da sua Ordem de Investimento, conforme o caso, indicar uma das seguintes opções: (i) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas à distribuição do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas subscritas indicadas no Pedido de Subscrição ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente do resultado final da Oferta, inclusive em caso de Distribuição Parcial, observada, ainda, a possibilidade de rateio; (ii) que em caso de Distribuição Parcial, deseja subscrever Cotas à

proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta e o Valor Total da Oferta. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas subscritas indicada no Pedido de Subscrição ou na Ordem de Investimento, conforme o caso; ou (iii) que deseja condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas atingir o Valor da Oferta, assim, caso o Valor da Oferta não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, em relação aos Investidores que indicaram (i) que em caso de Distribuição Parcial, desejariam subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta; ou (ii) que desejariam condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta, deverão as Instituições Participantes da Oferta adotar as medidas necessárias com vistas ao efetivo cancelamento total ou parcial, conforme o caso, das Cotas subscritas por tais Investidores, com a consequente restituição aos Investidores, na proporção do número de Cotas canceladas, dos recursos financeiros integralizados pelos Investidores pelas Cotas canceladas, acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

Caso não seja subscrito o Valor Mínimo até o final do Prazo de Distribuição, a Oferta será cancelada, devendo as Instituições Participantes da Oferta adotar as medidas necessárias com vistas aos seus respectivos cancelamentos, com a consequente restituição aos Investidores, na proporção do número de Cotas, dos recursos financeiros integralizados pelos Investidores, acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados do Comunicado de Resultado Final de Alocação. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

16. Negociação: As Cotas da 8ª Emissão serão negociadas no mercado secundário de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3 após (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; (ii) a divulgação do anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) o trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Emissões do Fundo seguirá seu curso normal.

As cotas do Fundo são negociadas no mercado secundário exclusivamente na B3 sob o código “HGLG11”.

Os Cotistas não terão direito de preferência na transferência das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes.

A aquisição das Cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto, em especial às disposições relativas à Política de Investimentos.

17. Declaração de Inadequação: O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.

Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11. **Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção 7 “Fatores de Risco”, nas páginas 86 a 103 do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.**

18. Rendimentos: Os Investidores que adquirirem Cotas nesta 8ª Emissão farão jus ao recebimento de rendimentos que vierem a ser distribuídos pelo Fundo, em igualdade de condições aos demais Cotistas, a partir da conversão dos recibos das Cotas da 8ª Emissão em Cotas.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 8ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados, correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a divulgação do anúncio da remuneração, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários.

19. Destinação dos Recursos: Os recursos a serem obtidos com a 8ª Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora na medida em que esta identifique e negocie ativos imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo que obedeçam a Política de Investimentos e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Administradora como mais vantajosas para o Fundo.

Os recursos que serão captados com a presente Oferta não possuem destinação específica, podendo, portanto, serem alocados na aquisição de quaisquer ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, assim como para a realização do desenvolvimento do empreendimento investido indiretamente pelo Fundo (Itupeva Fase I, conforme descrito no item 5.2 do Estudo de Viabilidade, constante do Anexo IV ao Prospecto).

Não obstante, na presente data, o Fundo possui exclusividade para a negociação ou está em processo de diligência de imóveis desenvolvidos e para desenvolvimento, sendo que a descrição deles está abordada nos itens 5.1. (‘Ativos Prontos’) e 5.2. (‘Ativos para Desenvolvimento’) do Estudo de Viabilidade, constante do Anexo IV ao Prospecto Definitivo. Adicionalmente, o Fundo firmou Propostas de Compra e Venda ou outros contratos preliminares com os vendedores de tais ativos.

Devido às cláusulas de confidencialidade previstas nas Propostas de Compra e Venda dos demais ativos, as demais condições do negócio serão divulgadas aos investidores oportunamente, por meio de Fato Relevante e relatórios a serem disponibilizados pela Administradora em seu *website*.

Importante ressaltar que caso os instrumentos de aquisição dos ativos mencionados acima não sejam celebrados e/ou alguma das condições precedentes e/ou resolutivas de tais instrumentos venha a não ser implementada, o Fundo não irá adquirir um ou mais ativos alvo. Em tal situação, o Fundo utilizará os recursos captados por meio da Oferta - e que não possam ser utilizados na aquisição de um ou mais ativos alvo, na aquisição de ativos imobiliários que atendam a Política de Investimentos, assim como de ativos financeiros.

Independentemente do volume de recursos captados no âmbito da Oferta, a Administradora dará prioridade à aplicação de tais recursos no desenvolvimento do ativo denominado Itupeva Fase I, sendo a curva de desembolso descrita no item 2.5.3 ('Desenvolvimento'), na página 46 do Prospecto.

Nesse sentido, vale mencionar que o Fundo possui em caixa (na data base de fechamento de janeiro de 2022 aproximadamente R\$ 253 milhões (duzentos e cinquenta e três milhões de reais)), recursos suficientes para arcar com o saldo financeiro das obrigações previstas nos instrumentos firmados referentes à conclusão do desenvolvimento do empreendimento Itupeva Fase I (cujo investimento remanescente é de aproximadamente R\$ 107 milhões (cento e sete milhões de reais)).

No entanto, devido ao cronograma para realização do referido desenvolvimento, é possível que o Fundo opte por usar os recursos do caixa na realização de outros investimentos que a Administradora entenda mais interessantes, de forma que, em tal situação, parte dos recursos captados no âmbito da Oferta poderão ser utilizados na realização do referido desenvolvimento.

Ainda, apenas a título explicativo, vale mencionar que o desenvolvimento do empreendimento Itupeva Fase II (descrito no item 5.2. do Estudo de Viabilidade) tem início previsto após a entrega e locação do Itupeva Fase I, de forma que não é possível afirmar se tal desenvolvimento será realizado com recursos do caixa, com recursos captados por meio da presente Oferta ou com recursos que o Fundo venha a obter de outra forma no futuro (por meio de novas oferta, venda de ativos, entre outros), de forma que tal empreendimento não foi descrito no item 8 do Estudo de Viabilidade, que prevê diferentes cenários para a rentabilidade esperada do Fundo.

Não obstante, se por qualquer motivo os recursos não sejam suficientes para a aquisição dos ativos descritos no Estudo de Viabilidade e/ou para a realização do desenvolvimento do Itupeva Fase I (e, futuramente, do Itupeva Fase II), ou ainda, caso a captação não seja concluída, a Administradora poderá, visando a realização dos investimentos pretendidos, utilizar o caixa do Fundo ou optar pela realização de uma nova oferta pública de cotas e/ou na venda de ativos, sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Os recursos referentes ao Valor da Oferta são suficientes para a aquisição de todos os ativos alvo e para a realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento do empreendimento Itupeva Fase I (e eventualmente, no futuro, do empreendimento Itupeva Fase II), sendo certo que eventual saldo do Valor da Oferta poderá ser aplicado em ativos imobiliários compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo ou, ainda, em ativos financeiros.

No entanto, caso seja captado o Valor da Oferta e um ou mais ativos alvo não seja(m) adquirido(s), outros ativos imobiliários poderão ser adquiridos na medida em que a Administradora identifique e negocie outros empreendimentos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo. Ainda, caso seja captado o Valor da

Oferta, acrescido da opção de Lote Adicional, o Fundo poderá adquirir outros ativos imobiliários, adicionalmente aos ativos alvo.

Para mais informações, vide o item 7.57 ('Riscos relativos à impossibilidade de aquisição e/ou desenvolvimento dos ativos alvo pelo Fundo'), na página 102 do Prospecto.

Não existem ativos cuja aquisição possa caracterizar conflito de interesses, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

É possível que durante a realização da Oferta, o Fundo aplique recursos disponíveis em caixa no desenvolvimento de ativos investidos pelo Fundo e/ou que utilize tais para a aquisição, de forma parcelada, de um ou mais dos ativos supramencionados. Porém, não é possível assegurar que as tratativas negociais com os proprietários avancem, inclusive por ocasião da *due diligence* atualmente em andamento, por conta da perda da exclusividade na aquisição de tais imóveis, ou ainda, por outros fatores exógenos e não factíveis de previsão neste momento.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que: (i) os potenciais negócios ainda não podem ser considerados como imóveis pré-determinados para aquisição/desenvolvimento com os recursos a serem captados na Oferta; e (ii) 100% (cem por cento) dos recursos a serem captados no âmbito da Oferta ainda não possuem destinação garantida.

IMPORTANTE ESCLARECER QUE CASO O FUNDO VENHA A CELEBRAR DOCUMENTOS DEFINITIVOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM OU MAIS IMÓVEIS DURANTE O PRAZO DE COLOCAÇÃO, SERÁ DIVULGADO FATO RELEVANTE ACERCA DE TAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) E A OFERTA MANTERÁ O SEU CURSO NORMAL, SENDO CERTO QUE TAL FATO NÃO CONFIGURARÁ MODIFICAÇÃO DA OFERTA, ASSIM COMO NÃO DARÁ DIREITO DE RETRATAÇÃO A COTISTAS QUE TENHAM EXERCIDO O SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA E/OU AOS INVESTIDORES QUE TENHAM FORMALIZADO PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL.

NA DATA DO PROSPECTO, EXCETO PELAS PROPOSTAS DE COMPRA E VENDA MENCIONADAS ACIMA (AS QUAIS CONSTITUEM CONTRATOS PRELIMINARES E NÃO VINCULANTES), O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO VISANDO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS – E TAMBÉM NÃO ESTÁ EM NEGOCIAÇÕES DE QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS VINCULANTES –, QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO.

Para mais informações, veja o item 5.4 ('Destinação dos Recursos'), na página 81 do Prospecto.

20. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: (i) cada cota corresponde a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) as cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e têm a forma escritural e nominativa; (iii) somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao mês em que forem emitidas, nos termos do Art. 16, Parágrafo 5º do Regulamento. Durante o período em que os recibos de Cotas da 8ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados, correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a divulgação do anúncio da

remuneração, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários; **(iv)** os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos; **(v)** farão jus aos resultados distribuídos pelo Fundo, em cada mês, somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados; **(vi)** o Fundo poderá realizar novas emissões de cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e depois de obtida autorização da CVM, inclusive com o fim de adquirir novos imóveis, bens e direitos, de acordo com a sua política de investimentos e observado que **(a)** o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista **(a.i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de Cotas emitidas, **(a.ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou **(a.iii)** ao valor de mercado das Cotas já emitidas; **(b)** aos Cotistas em dia com suas obrigações para com o Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, por prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; **(c)** na nova emissão, os Cotistas não poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros; e **(d)** as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes; e **(vii)** o valor patrimonial das cotas do Fundo será apurado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, devendo ainda ser observadas as normas contábeis estabelecidas pela CVM. O titular de cotas do Fundo: **(a)** não poderá exercer qualquer direito real sobre os empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e **(b)** não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes do Fundo ou da Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever.

21. Forma de Subscrição e Integralização: Exceto pelas Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência, as novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação da Oferta. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as novas Cotas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

A B3 não considerará quaisquer pedidos enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA e/ou cancelados, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, irá comunicar ao respectivo Investidor que o seu Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, não foi processado no sistema DDA.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição pelos Investidores, para a integralização das Cotas subscritas. Os Pedidos de Subscrição a serem formalizados pelos Outros Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização formalizado pelos Outros Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27. Ainda, os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 estão dispensados, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, da apresentação de documento de aceitação referido nos termos do §1º do art. 2º da Resolução CVM nº 27, inclusive o Pedido de Subscrição, sendo responsabilidade de cada Instituição Participante da Oferta verificar se o Investidor atende aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 27 para fazer jus à dispensa de apresentação de documento de aceitação da Oferta e à formalização de tais Pedidos de Subscrição e a sua perfeita adequação à Resolução CVM nº 27 e demais regulamentações aplicáveis.

Para os fins da Resolução CVM nº 27, uma vez que há dispensa da formalização dos boletins de subscrição, o Pedido de Subscrição a ser formalizado pelos Investidores Não Institucionais junto à respectiva Instituição Participante da Oferta: (i) conterá as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) conterá as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilitará a identificação dos Investidores Não Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) conterá termo de obtenção de cópia do Prospecto.

Para fins da Oferta, “Ordem de Investimento” significa a solicitação para subscrição de Cotas formalizada pelos (i) Cotistas, no âmbito do exercício do Direito Preferência, junto a uma única Instituição Participação da Oferta e em uma única modalidade, que contemplará a quantidade de Cotas a serem subscritas e o tratamento em caso de Distribuição Parcial, observadas as demais disposições relacionadas ao Direito de Preferência, previstas no item 4.2 (‘Direito de Preferência’), na página 59 do Prospecto; e (ii) pelos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, no âmbito da Oferta Institucional, junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada e em uma única modalidade, no âmbito da Oferta Institucional, que contemplará a quantidade de Cotas a serem subscritas, o tratamento em caso de Distribuição Parcial e a qualidade ou não de Pessoa Vinculada, observadas as demais disposições relacionadas à Oferta Institucional, previstas no item 4.5.6 (‘Oferta Institucional’), na página 68 do Prospecto.

IV. CONDIÇÕES E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Cotas da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM nº 400, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

2. Plano de Distribuição: A Coordenadora Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400, com a Instrução CVM nº 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Coordenadora Líder, de sorte que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) o investimento seja adequado ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela Coordenadora Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Coordenadora Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pela Coordenadora Líder e observado o inciso (iii) abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram e/ou serão elaborados nos termos previstos na Instrução CVM nº 400, no “*Código*

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, vigente desde 3 de janeiro de 2022, e no Ofício Circular SRE nº 01/2021, e, nos termos da Deliberação nº 818 da CVM, de 30 de abril de 2019, estão dispensados de aprovação prévia pela CVM, devendo ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização ou previamente a sua utilização, no caso de documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores;

(iv) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua Ordem de Investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica o Investimento Mínimo;

(vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando a quantidade total de novas Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas Remanescentes a serem distribuídas na Oferta;

(vii) durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, que ocorrerá após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as Coordenadoras receberão os Pedidos de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, observado o Investimento Mínimo;

(viii) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em novas Cotas deverá formalizar seu Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta e em uma única modalidade. Caso o Investidor Não Institucional venha a apresentar mais de um Pedido(s) de Subscrição de Investidores Não Institucionais, tais pedidos serão considerados de forma cumulativa, desde que condicionados à mesma modalidade, ou seja, desde que possuam as mesmas características com relação à opção do referido investidor em caso de Distribuição Parcial, e desde que a soma total dos Pedidos de Subscrição submetidos por um mesmo Investidor Não Institucional não ultrapasse o valor de R\$ 999.895,90 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, representativo de até 6.410 (seis mil, quatrocentas e dez) Cotas, com o consequente cancelamento de um ou mais Pedido(s) de Subscrição formulado(s), caso o valor acima seja ultrapassado;

(ix) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das solicitações acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição e das Ordens de Investimento, conforme aplicável. A B3 não considerará quaisquer Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA e/ou cancelados, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, irá comunicar ao respectivo Investidor que o seu Pedido de Subscrição e das Ordens de Investimento, conforme aplicável, não foi processado no sistema DDA, observado que a integralização das Cotas objeto da falha não poderá ser realizada junto ao Escriturador e/ou a B3 posteriormente;

(x) o Outro Investidor Institucional e o Investidor Institucional Resolução CVM nº 27 que estejam interessados em investir em novas Cotas deverão enviar, respectivamente, seu Pedido de Subscrição e sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para a Coordenadora Líder ou para a Coordenadora Contratada;

(xi) após o término do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, a B3 consolidará os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xii) com base (i) nas ordens decorrentes do exercício do direito de preferência; (ii) nas ordens recebidas pela B3, referentes às ordens dos Investidores Não Institucionais e (iii) nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, a Coordenadora Líder, na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, conforme o cronograma estimado da Oferta, verificará se: (a) o Valor Mínimo da Oferta foi atingido; (b) o Valor da Oferta foi atingido e (c) se haverá a emissão de Cotas do Lote Adicional. Diante disto, a Coordenadora Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final;

(xiii) na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, a Coordenadora Líder informará à B3 o percentual das Cotas Remanescentes objeto da Oferta que será destinado à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Após receber tal informação, a B3 realizará, caso necessário, o rateio das Cotas a serem subscritas no âmbito da Oferta Não Institucional. O procedimento de rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes;

(xiv) após definição do percentual da Oferta a ser alocado à Oferta Institucional, a Coordenadora Líder realizará, se necessário, o rateio discricionário referente às solicitações recebidas dos Investidores Institucionais e, na sequência, encaminhará à B3 os Pedidos de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 que deverão ser atendidos na Data de Liquidação da Oferta;

(xv) até o final do dia do Procedimento de Alocação de Ordens, a Coordenadora Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado Final de Alocação;

(xvi) a Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, é a única responsável por informar ao Investidor sobre o resultado da alocação e por obter o Termo de Adesão ao Regulamento dos Investidores. A liquidação financeira de tais Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, ocorrerá nos termos do item 4.5.8 ('Alocação e Liquidação da Oferta'), na página 70 do Prospecto;

(xvii) a colocação das novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xviii) não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder e/ou pelas demais Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever novas Cotas no âmbito da Oferta;

(xix) uma vez encerrada a Oferta, a Coordenadora Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400;

(xx) caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400, e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta,

devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter a declaração de aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data da comunicação da suspensão e/ou modificação da Oferta. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado; e

(xxi) caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados, e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor formalizou seu Pedido de Subscrição ou Ordem de Investimento, conforme aplicável, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição. A data de devolução dos valores já liquidados será informada por meio de Comunicado ao Mercado.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, a devolução dos valores será operacionalizada pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, referentes aos valores restituídos serão cancelados.

As Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta serão liquidadas integralmente de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3. Procedimento de Alocação de Ordens: Haverá procedimento de alocação dos Pedidos de Subscrição e das Ordens de Investimento ("Procedimento de Alocação de Ordens") no âmbito da Oferta conduzido pela Coordenadora Líder para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas novas Cotas objeto da Oferta, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e dos Outros Investidores Institucionais e as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, para a definição da quantidade total de novas Cotas a serem emitidas na Oferta.

Os Investidores Não Institucionais formalizarão os seus Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais em uma única modalidade e junto a uma única Instituição Participante da Oferta, que será responsável pelo envio de tal pedido via DDA, sendo certo que tais Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais poderão não ser atendidos em sua totalidade, em razão do procedimento de rateio que será realizado pela B3 na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, caso haja excesso de demanda na Oferta Não Institucional. O procedimento de rateio será realizado por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes.

Já os Outros Investidores Institucionais e os Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 formalizarão, respectivamente, os seus Pedidos de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais e as suas Ordens de

Investimento junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada, sendo certo que a Coordenadora Líder realizará a alocação e rateio entre tais Investidores Institucionais de forma discricionária.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderão participar do Procedimento de Alocação de Ordens, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento, conforme aplicável, enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Entende-se por “Pessoas Vinculadas” os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, à Administradora ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com o Fundo, a Administradora ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(v)” acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas no itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto no Prospecto Definitivo.

4. Oferta Não Institucional: Durante o Período de Subscrição de Cotas Remanescentes, que será iniciado após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no cronograma indicativo da Oferta constante na seção “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo, o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor Não Institucional venha a apresentar mais de um Pedido(s) de Subscrição de Investidores Não Institucionais, tais pedidos serão considerados de forma cumulativa, desde que condicionados à mesma modalidade, ou seja, desde que possuam as mesmas características com relação à opção do referido investidor em caso de Distribuição Parcial, e desde que limitados ao valor máximo de até R\$ 999.895,90 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 1.028.869,10 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), que representa a quantidade máxima de 6.410 (seis mil, quatrocentas e dez) Cotas por Investidor Não Institucional.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Subscrição ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

No âmbito da Oferta Não Institucional, os Investidores Não Institucionais devem investir o valor máximo de até R\$ 999.895,90 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante máximo de R\$ 1.028.869,10 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), que representa a quantidade máxima de 6.410 (seis mil, quatrocentas e dez) Cotas por Investidor Não Institucional.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das solicitações acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor. A B3 não considerará quaisquer Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais enviados pelas Instituições Participantes da Oferta que não tenham sido processados com sucesso no sistema DDA e/ou cancelados, por quaisquer motivos. Neste caso, a respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Subscrição dos Investidores Não Institucionais será a responsável por comunicar ao respectivo Investidor que o seu Pedido de Subscrição não foi processado no sistema DDA.

Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte o item 4.5.5 ('Oferta Não Institucional') nas páginas 65 a 67 do Prospecto.

5. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional: No mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do número total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que a Administradora poderá aumentar, na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, a quantidade de novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso o total de novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, seja inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do número total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), todos os Pedidos de Subscrição não cancelados e processados com sucesso pelo DDA serão integralmente atendidos, e as demais Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais exceda a quantidade prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, as novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, não sendo consideradas frações de novas Cotas.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocada a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido a menor quantidade de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) a quantidade resultante da divisão do número total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo).

As Cotas Remanescentes não alocadas de acordo com o procedimento acima, caso aplicável, serão destinadas à Oferta Institucional.

A Coordenadora Líder poderá, na Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens, manter a quantidade de novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição. Na ocorrência de rateio, é possível que os Investidores Não Institucionais venham a receber Cotas em quantidades inferiores ao Investimento Mínimo. Para mais informações sobre o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, veja o item 4.5.5.1 ('Critério de Rateio da Oferta Não Institucional') na página 67 do Prospecto Definitivo.

6. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as novas Cotas Remanescentes objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio das Coordenadoras, não sendo estipulados valores máximos de investimento para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos previstos no item 4.5.6 ('Oferta Institucional') na página 68 do Prospecto Definitivo.

Não obstante, no âmbito da Oferta Institucional, os Outros Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas ou jurídicas devem investir valor igual ou superior a R\$ 1.000.051,89 (um milhão, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.029.029,61 (um milhão, vinte e nove mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos), que equivale a quantidade mínima de 6.411 (seis mil, quatrocentas e onze) Cotas por Outro Investidor Institucional pessoa física ou jurídica.

Para os fins da Resolução CVM nº 27, uma vez que há dispensa da formalização dos boletins de subscrição, o Pedido de Subscrição a ser formalizado pelos Outros Investidores Institucionais junto à Coordenadora Líder ou à Coordenadora Contratada: (i) conterá as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) conterá as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilitará a identificação dos Outros Investidores Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) conterá termo de obtenção de cópia do Prospecto.

7. Critério de Rateio da Oferta Institucional: Caso os Pedidos de Subscrição dos Outros Investidores Institucionais ou as Ordens de Investimento dos Investidores Institucionais Resolução CVM nº 27 excedam o total de novas Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, a Coordenadora Líder realizará a alocação e rateio entre tais Investidores Institucionais de forma discricionária.

No âmbito do procedimento de rateio, nenhum Outro Investidor Institucional que seja pessoa física ou jurídica irá subscrever quantidade de Cotas inferior a 6.411 (seis mil, quatrocentas e onze) Cotas, no valor de R\$ 1.000.051,89 (um milhão, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos) por Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.029.029,61 (um milhão, vinte e nove mil, vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

A Coordenadora Líder atenderá aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento imobiliário.

Para mais informações sobre o Critério de Rateio da Oferta Institucional, veja o item 4.5.6.1 ('Critério de Rateio da Oferta Institucional') na página 69 do Prospecto Definitivo.

8. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional: Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Durante a colocação das Cotas Remanescentes objeto da Oferta, o Investidor que subscrever Cotas receberá, na Data da Liquidação da Oferta, recibo de Cota que não será negociável. Tais recibos correspondem à quantidade de novas Cotas por ele adquirida e serão convertidos em Cotas depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 8ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados, correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, desde a data de sua integralização até a divulgação do anúncio da remuneração, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação em Investimentos Temporários.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de novas Cotas ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição ou Ordens de Investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 7 "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO 7.29 "RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 96 DO PROSPECTO.

V. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas ^{(1) (2) (3)}
1	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM e na B3	04/03/2022
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar Divulgação de Aviso ao Mercado	04/03/2022
3	Protocolo na CVM de resposta em atendimento às exigências formuladas no âmbito do pedido de registro da Oferta	23/03/2022
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	06/04/2022
5	Disponibilização do Prospecto Definitivo Divulgação de Anúncio de Início	07/04/2022
6	Divulgação de Fato Relevante sobre a Data Base	12/04/2022

7	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	18/04/2022
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	29/04/2022
9	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	02/05/2022
10	Data de Liquidação do Direito de Preferência Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	03/05/2022
11	Início do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes	04/05/2022
12	Encerramento do Período de Subscrição de Cotas Remanescentes	20/05/2022
13	Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens Divulgação do Comunicado de Resultado Final de Alocação	23/05/2022
14	Data de Liquidação da Oferta Em caso de Distribuição Parcial, comunicação sobre devolução de eventuais recursos dos Cotistas que condicionaram sua adesão ao Valor da Oferta	26/05/2022
15	Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta ⁽⁴⁾	26/05/2022
16	Data prevista para Conversão dos Recibos de Subscrição em Cotas ⁽⁵⁾	01/06/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério da Coordenadora Líder, mediante solicitação da CVM e/ou de acordo com os regulamentos da B3. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e à B3 e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às novas Cotas, veja os itens 4.12 ('Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta') e 4.13 ('Suspensão ou Cancelamento da Oferta'), nas páginas 76 e 77 do Prospecto.

(4) O prazo máximo de distribuição de valores mobiliários em ofertas públicas estabelecido na Instrução CVM nº 400 é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início. Não obstante, conforme descrito no Prospecto, a Administradora, a seu exclusivo critério, poderá encerrar a Oferta imediatamente após a liquidação dos pedidos/ordens efetuados pelos Cotistas ao término de cada um dos Períodos de Subscrição, inclusive antes de subscritas a totalidade das Cotas objeto da Oferta, desde que atingido o Valor Mínimo, mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, de modo que se espera que a Oferta se encerre na data acima indicada.

(5) Os recibos de Cotas se converterão em Cotas, depois de, cumulativamente, ser: (i) divulgado o Anúncio de Encerramento; (ii) divulgado o anúncio da remuneração a que cada um dos recibos de Cota tem direito; e (iii) obtida a autorização da B3, quando as novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a data indicada é meramente uma estimativa, sendo que a efetiva conversão dos recibos em Cotas dependerá do cumprimento dos requisitos acima descritos.

VI. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Os custos de distribuição da Oferta serão pagos pela Coordenadora Líder e reembolsados pelos Investidores no âmbito da Oferta, conforme descrito na página 80 do Prospecto Definitivo.

VII. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

1. ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER DA OFERTA:

Nome: **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, CEP 04542-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 61.809.182/0001-30

Diretor responsável pela administração do Fundo: Augusto Martins

2. COORDENADORA CONTRATADA:

Nome: **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04542-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 42.584.318/0001-07

3. PARTICIPANTES ESPECIAIS:

Nome: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, CEP 01310-917 – São Paulo/SP

CNPJ: 74.014.747/0001-35

Nome: **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, salas 311 a 318, CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.775.974/0001-04

Nome: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, salas 501 e 601, CEP 22250-911 – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 30.306.294/0001-45

Nome: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040 – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 27.652.684/0001-62

Nome: **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 65.913.436/0001-17

Nome: **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, bloco 1, sala 501, CEP 02250-040 – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.389.174/0001-01

Nome: **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 15º andar, CEP 04794-000 – São Paulo/SP

CNPJ: 62.169.875/0001-79

Nome: **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, salas 1801 e 1901, CEP 22250-906 – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 13.293.225/0001-25

Nome: **SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Endereço: Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930 – São Paulo/SP

CNPJ: 60.783.503/0001-02

Nome: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, CEP 04543-907 – São Paulo/SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

VIII. ESCRITURADOR:

Nome: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

IX. REGISTRO NA CVM:

A 8ª Emissão foi registrada na CVM em 6 de abril de 2022 sob o nº CVM/SRE/RFI/2022/014.

X. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 8ª EMISSÃO: a presente data, qual seja, 7 de abril de 2022.

XI. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Mais esclarecimentos a respeito desta distribuição, cópias do Prospecto Definitivo, do Regulamento, dos demais documentos da Oferta, incluindo mas não se limitando ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento, e do Fundo e quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto às Coordenadoras, bem como na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores e no Fundos.NET, nos seguintes websites:

○ Coordenadora Líder: <https://imobiliario.cshg.com.br/central-de-downloads/emissoes/hglg/> - clicar na seção “8ª Emissão”;

○ Coordenadora Contratada: <https://imobiliario.cshg.com.br/central-de-downloads/emissoes/hglg/> - clicar na seção “8ª Emissão”;

○ CVM: <http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Volume em R\$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII” e, então, localizar o documento requerido;

- **B3:** www.b3.com.br – na página principal, clicar em “Produtos e Serviços”, clicar “Solução para Emissores”, clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, clicar em “Ofertas em Andamento”, clicar em “Fundos”, selecionar “CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII” e, então, localizar o documento requerido; e
- **Fundos.NET:** (a) <http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, buscar por “CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, acessar “CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar o documento requerido; ou (b) diretamente por meio do seguinte caminho de acesso: <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpiFundo=11728688000147> e, na página principal, localizar o documento requerido.

Informações adicionais sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com a Coordenadora Líder e com a CVM, nos endereços mencionados no item VII acima.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO APRESENTA UM SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DA OFERTA. INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE AS MESMAS, BEM COMO SOBRE O FUNDO, PODERÃO SER CONSULTADAS NO PROSPECTO OU JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU À CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DAS COORDENADORAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO, E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA OU DAS COORDENADORAS DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’.

A Oferta terá início na presente data, qual seja, 7 de abril de 2022.

Coordenadora Líder e Administradora



Coordenadora Contratada



Assessoria Legal

